



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo CMH nº 75/2023  
Pregão Eletrônico nº 17/2023

## **RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2023**

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, do Sistema de Ar Condicionado VRF marca LG e Climatizador Evaporativo, para atendimento da Câmara Municipal de Hortolândia, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, bem como elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital”.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa REDE ELÉTRICA BRASIL LTDA, CNPJ 17.151.151/0001-43, e-mail [iurenegocios@gmail.com](mailto:iurenegocios@gmail.com), por seu representante legal, Sr. IURE DA SILVA SANTOS, interposta contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 17/2023, informando o que se segue:

### **1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 30/01/2024.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo, conforme Item 2.1 do Edital:

*2.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura oficial da sessão pública.*

### **2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, atacando os itens abaixo relacionados, constantes no instrumento convocatório:

A impugnante alega:

- A) Divergência nos itens 8.1 (a1) do Edital e itens 23.1 e 26.2.1, ambos do Termo de Referência, anexo I do Edital. Que tal divergência *“formula uma grande dúvida ao que se refere ao prazo da certidão mencionada, trazendo futuramente certos problemas para as licitantes que queiram participar do certame...”*
- B) *“o Edital não disponibiliza o prazo para mobilização dos serviços. O prazo para início após recebimento da autorização de fornecimento ou similar, se de 48h ou 24h, ou algum outro prazo”.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- C) Sobre o item 14.1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital, que obriga a empresa “*ser cadastrada junto a empresa LG, trazendo um certo direcionamento no certame, sendo que não seria necessário o cadastro na marca, pois a empresa especializada no ramo desse serviço não tem obrigação de ser cadastrada com alguma marca...*”

A impugnante pede:

- A) Estipulação de prazo para validade do Atestado de falência, falência e concordata, exigido em Edital. (Item 8.1 -a.1);
- B) Prazo para mobilização dos serviços; e
- C) Retirada da obrigatoriedade da empresa ser cadastrada junto à empresa da marca LG, pois essa cláusula traz direcionamento para licitação.

### **3. DA ANÁLISE DO PEDIDO**

A princípio vale lembrar que a Administração Pública está adstrita aos princípios basilares das licitações públicas, quais sejam: da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e vinculação ao Instrumento Convocatório. Tais princípios devem ser obedecidos com seriedade em todo o processo licitatório e, também, em obediência a toda legislação imposta ao Servidor Público.

Em sequência, disponibilizo o Item 17.7 do Edital de Pregão nº 17/2023 que informa:

*17.7 “Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito à pregoeira no e-mail licitacao@hortolandia.sp.leg.br ou no endereço da Câmara Municipal de Hortolândia, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, telefone 19-3897-9900 Ramal 341”.*

Assim, passamos para análise das questões suscitadas no pedido de Impugnação:

- A) O documento de habilitação, exigido para participação no certame e questionado sobre a divergência de prazo da Declaração, dentre os itens do Edital, é de consulta gratuita em site aberto e público. A divergência, observada no Edital, sobre a data de expedição do Atestado pode ser sanada sem qualquer intercorrência que justifique alegação de nulidade do procedimento. Assim, não é motivo para pedido de impugnação de um Edital Licitatório.

Os Itens do Edital observados na peça pela impugnante são os seguintes (8.1 – a.1 do Edital; 23.1 e 26.2.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital):

*8.1 Com relação aos documentos de habilitação, as empresas interessadas em participar deste certame deverão apresentar dentro do prazo fixado neste Edital, no ENVELOPE N. 0 02, toda*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

*documentação de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição:*

*a.1) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta.*

*23.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da Proposta.*

*26.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta.*

Tal dúvida sobre validade da Certidão Negativa poderia ter sido questionada através de um 'pedido de esclarecimento', uma vez que não influenciaria no teor do Edital, nem em futura contratação do objeto em questão.

Contudo, acrescentamos ainda o item 8.6 do Edital, que pode ser observado em favor da ampla concorrência, em caso de omissão e divergências:

*8.6 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.*

Lembrando, também, que o Edital de Pregão nº 17/2023, no Item 17.4, informa:

*17.4 A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no presente Pregão, desde que não contrariem a legislação vigente e não com prometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.*

B) Referente ao "prazo para início após recebimento da autorização de fornecimento ou similar, se de 48h ou 24h, ou algum outro prazo". O início dos serviços não está estipulado no Edital e em seus anexos, cabe à CONTRATANTE ajustar, no momento do contrato, com a empresa CONTRATADA (**VENCEDORA do certame**), a data oportuna para início dos serviços, não alterando, assim, qualquer item do serviço de manutenção ou especificação do objeto em comento, conforme o Termo de Referência - Anexo I do Edital. Entendemos, também, não ter fundamento para pedido de impugnação do Edital licitatório.

Em que pese não estar explicitada uma data de início para execução do serviço específico de manutenção e lembrando que o Termo de Referência requer uma preparação para início da execução do objeto (OBS: Item 4.11 e subitens do item 6 do T.R.), ainda assim, é importante ressaltar que o item 9.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 17/2023, dita que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

*9.1. Para a execução dos serviços objeto desse Termo de Referência faz-se necessário a formalização do Contrato Administrativo junto ao Núcleo de Contratações deste Poder com período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Poderá ser prorrogado nos termos e limites fixados no art. 57, inciso II e §*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

4º da Lei 8.666/1993, mediante assinatura de termo aditivo, se houver interesse das partes.

Segue o disposto nos itens 4.11 e subitens do item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, para melhores esclarecimentos da justificativa:

4.11. O prazo para elaboração e entrega do PMOC é de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

6.1. A Contratada deverá prever, instalar e manter bandejas de proteção, tapumes, galerias de passagem, cercas, barreiras e/ou outra forma de proteção, sinalização e isolamento no passeio público e nas áreas internas do edifício, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos a fim de prevenir danos pessoais ou materiais. Tais elementos devem atender rigorosamente a legislação e as normas pertinentes e aplicáveis.

6.2. A Contratada também deverá arcar com as providências e com o recolhimento de taxas para emissão dessas autorizações. Assim como se responsabilizar integralmente pelo cumprimento à legislação municipal.

C) Por fim, com relação à obrigatoriedade de a empresa ser cadastrada junto à empresa da marca LG, informamos que devido à aquisição dos aparelhos de ar condicionado, adquiridos através do Pregão nº 17/2022 e orientação/justificativa do item 14.1.1 do Pregão nº 17/2023, os aparelhos ainda estão dentro da garantia e somente empresas credenciadas à marca podem executar os serviços de manutenção sem perder a garantia dos equipamentos instalados no prédio do Poder Legislativo do Município de Hortolândia.

A Egrégia Corte de Contas já decidiu, em Acórdão, que:

A comprovação de credenciamento ou parceria junto a fabricantes, **quando imprescindível e desde que devidamente motivada, deve ser exigida como requisito técnico obrigatório da contratada** e não como requisito de habilitação das licitantes. Nas licitações para contratação de serviços de TI, é irregular a exigência de declaração de credenciamento de fabricantes de hardware e software como requisito de habilitação técnica sem expressa justificativa no processo licitatório e sem prévio exame do impacto dessa exigência na competitividade do certame. (TCU. Acórdão 926/2017-Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz).

A exigência do cadastramento junto à fabricante atestando que a CONTRATADA está autorizada e capacitada a prestar o suporte técnico de manutenção a seus equipamentos, como requisito de habilitação é admitida em casos excepcionais, quando for imprescindível à execução do objeto, situação que deverá ser justificada no processo licitatório.

Assim, conforme, explicitado no item 14.1.1 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão nº 17/2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.1.1. A Contratada deverá ser cadastrada junto a Empresa LG **para que tenha as condições de manter a garantia do sistema VRF Marca LG, instalada no prédio da Câmara Municipal de Hortolândia**, com aval de StarUp Presencial pelo Técnico da LG em 08.08.2023.

Diante à existência de fundamentação para cadastramento da empresa vencedora do certame licitatório (que prestará serviços de manutenção) junto à empresa LG (marca dos ar-condicionados adquiridos pela CONTRATANTE) para a exigência constante no instrumento convocatório, não há que se falar em injustificado cerceamento de concorrência, nem tão pouco em descumprimento dos princípios e regras que regem a atuação da Administração Pública.

Nessa toada, cumpre-nos ressaltar que tal requisito editalício resta justificado pelo setor que elaborou o Termo de Referência, e não representa prejuízo à competitividade do certame.

Por fim, é dever da Administração contratar serviços de forma a buscar no mercado empresas qualificadas para atender as regras e as especificações mínimas requeridas no Termo de Referência e, conseqüentemente, no Edital, a fim de salvaguardar o interesse público.

#### **4. DA DECISÃO**

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeira, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, decido pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL dos pedidos e, no mérito, **negar-lhe provimento**.

Por conseguinte, mantenho o Edital em seus termos originais, bem como a realização da Sessão Pregão nº 17/2023, no dia 30 de janeiro de 2023, às 09 horas.

Nada mais havendo a informar, publicar-se-á a resposta no site da Câmara Municipal de Hortolândia, para conhecimento dos interessados.

Hortolândia, 29 de janeiro de 2024

Maria Helena P. Souto  
Pregoeira